



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da ornamentação e pintura artística em vias públicas durante eventos esportivos oficiais, especialmente a Copa do Mundo, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município, a realização de pinturas artísticas, ornamentações e decorações temáticas em vias públicas durante a realização da Copa do Mundo e outros eventos esportivos de relevante interesse cultural e popular, observadas as normas desta Lei.

Art. 2º As intervenções previstas nesta Lei deverão possuir caráter exclusivamente cultural, comunitário e esportivo, sendo vedada:

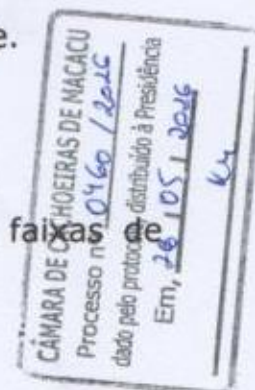
- I - a utilização para propaganda político-partidária;
- II - a divulgação de marcas comerciais sem autorização do Poder Público;
- III - a realização de qualquer pintura que prejudique a sinalização viária, a mobilidade urbana ou a segurança no trânsito.

Art. 3º As pinturas e ornamentações somente poderão ser realizadas:

- I - em vias locais e ruas residenciais;
- II - fora de corredores de transporte coletivo;
- III - sem interferência em cruzamentos, esquinas, faixas de pedestres, lombadas, ciclovias, placas de sinalização, semáforos e demais dispositivos de trânsito;
- IV - mediante autorização prévia do órgão municipal competente.

Art. 4º Fica proibida a pintura:

- I - sobre sinalizações horizontais e verticais de trânsito;
- II - em distância inferior a 5 (cinco) metros de esquinas e faixas de pedestres;





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

- III - em avenidas de grande fluxo ou vias arteriais;
- IV - em locais que comprometam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Os responsáveis pela ornamentação deverão:

- I - utilizar tintas laváveis à base de água;
- II - garantir a limpeza e restauração da via pública após o encerramento do evento;
- III - manter corredores livres para circulação de veículos de emergência;
- IV - respeitar as normas de segurança elétrica em decorações aéreas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo:

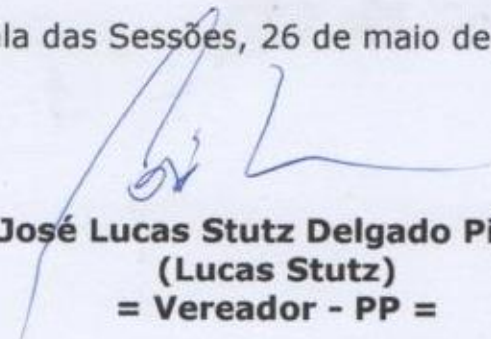
- I - critérios técnicos para autorização;
- II - modelos de requerimento;
- III - prazos;
- IV - procedimentos de fiscalização.

Art. 7º O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - obrigação de reparação dos danos causados ao patrimônio público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =



JUSTIFICATIVA

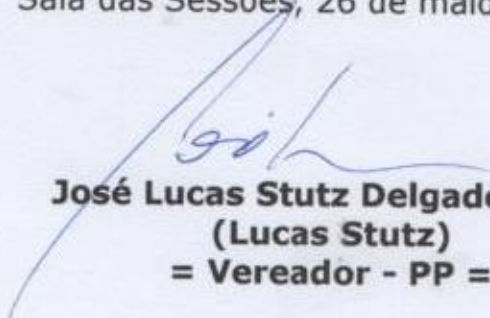
O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a tradicional manifestação cultural da população durante a Copa do Mundo, permitindo a ornamentação e pintura artística das vias públicas de forma organizada, segura e compatível com as normas de trânsito e mobilidade urbana.

Diversos municípios brasileiros vêm regulamentando a prática para garantir que as manifestações populares ocorram sem prejuízo à sinalização viária e à segurança da população.

A proposta valoriza a cultura popular, o espírito esportivo e a participação comunitária, ao mesmo tempo em que preserva a ordem urbana, a acessibilidade e a segurança no trânsito.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =